



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº ~~27~~ DE 03 DE MARÇO DE 2012

27-A

27-A

"Altera a Lei Complementar 12/2007, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 12/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI- Especialista em educação, 03 (três) cargos, nível de escolaridade superior, jornada de trabalho semanal de 25 h, nível de vencimento TG-XIX.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, 03 DE MAIO DE 2012.

Certifico, que di nº 07 publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 03 03 2012 FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado MG-13.190.408
ASSINATURA

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - 1

Ofício n° 03/2019

Igaratinga, 28 de janeiro de 2019.

Ao
Prefeito do Município de Igaratinga
Renato de Faria Guimarães

Resposta ao ofício n° 16/2019

Excelentíssimo Sr. Prefeito;

Com meu cordial cumprimento, sirvo-me do presente para responder ofício 16/2019, para informar-lhe que comungo com seu entendimento, analisando a questão atentamente acredito que a melhor solução é acrescentar a letra "A" na Lei Complementar n° 27, de 03 de março de 2012, passando a mesma a ser a LEI COMPLEMENTAR N° 27-A.

Acredito que o erro material assim será solucionado e os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência foram observados.

Apresento protestos de elevada estima e distinta consideração, com os meus cumprimentos.

Atenciosamente,


Jean Cristie Camargos
Vereador Presidente

